

Estatutos da Secção de Comunicação

Artigo 1.º

Definição

1 - A Secção de Comunicação é responsável pela produção do material gráfico de apoio às atividades e eventos da AAUE, bem como pela produção e divulgação do registo dos mesmos e de comunicação para o exterior da AAUE.

2 - A Secção de Comunicação divide-se em 5 pilares de ação:

- a). AAUE TV – elaboração de todo o material de vídeo e fotográfico;
- b). Divulgação – divulgação através dos meios da AAUE, direcionada à comunidade estudantil e local;
- c). Imagem – produção de todo o trabalho gráfico e de imagem da AAUE;
- d). Gabinete de Apoio ao Estudante (GAPE) – primeira linha de resposta de apoio ao estudante.

Artigo 2.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros eleitos para a Secção de Comunicação, de acordo com o Artigo 19.º dos Estatutos da AAUE, tem a duração máxima de 12 meses.

Artigo 3.º

Composição

1 - A Secção de Comunicação é composta pelo Presidente da Direção, um Vice-Presidente da Comunicação, um Vice-Presidente da AAUE TV, um Vice-Presidente da Divulgação, um Vice-Presidente da Imagem e um Vice-Presidente do GAPE.

2 - A Secção de Comunicação pode dispor ainda do Vice-Presidente Externo da Direção, delegado pelo Presidente.

3 - A Secção de Comunicação dispõe de dois Secretários da AAUE TV, dois Secretários da Comunicação, dois Secretários da Divulgação, três Secretários da Imagem e um Secretário do Gabinete de Apoio ao Estudante (GAPE).

Artigo 4.º

Competências da Secção Autónoma de Comunicação

Compete à Secção Autónoma de Comunicação:

- a). Promover os eventos da AAUE;
- b). Produzir e divulgar o registo dos eventos da AAUE;
- c). Incentivar a participação dos estudantes da academia nos eventos da AAUE;
- d). Apoiar e auxiliar os estudantes da academia em função das suas necessidades;
- e). Articular a comunicação entre os estudantes, a comunidade e a AAUE através dos meios de comunicação;

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

- f). Articular a comunicação entre a Direção da AAUE, as entidades e os serviços da academia.
- g). Divulgar a ação da AAUE nas redes sociais e nas plataformas digitais criadas para esse efeito;
- h). Assegurar e promover o bom funcionamento da Secção de Comunicação;
- i). Fornecer o material gráfico de apoio aos eventos e campanhas de informação da AAUE;
- j). Facultar a presença de um membro para comparecer nas reuniões de Direção, sempre que solicitado pela Direção da AAUE;
- k). Outras competências que lhe sejam conferidas pela Assembleia Magna ou pela Direção da AAUE.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a). Representar a nível interno e externo a Secção de Comunicação;
- b). Coordenar a gestão e a orientação da ação da Secção de Comunicação;
- c). Convocar e presidir reuniões da Secção;
- d). Delegar funções aos membros e nomear um representante da Secção;
- e). Praticar atos próprios previstos;
- f). Delegar a presença de um membro da Secção para as reuniões de Direção.

Artigo 6.º

Competências do Vice-Presidente Externo

Compete ao Vice-Presidente Externo:

- a). Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Apoiar e auxiliar o Presidente;
- c). Coordenar a ação da Secção de Comunicação nas áreas que lhes foram atribuídas;
- d). Convocar reuniões da Secção de Comunicação, perante o impedimento do Presidente ou por delegação do mesmo.

Artigo 7.º

Competências do Vice-Presidente da Comunicação

Compete ao Vice-Presidente da Comunicação:

- a). Zelar pelo bom funcionamento da Comunicação da AAUE;
- b). Coordenar a ação da Secção Autónoma de Comunicação;
- c). Convocar reuniões da Secção Autónoma de Comunicação, perante o impedimento do Presidente ou por delegação do mesmo;
- d). Apoiar e auxiliar o Presidente.

Artigo 8.º

Competências do Vice-Presidente da AAUE TV

Compete ao Vice-Presidente da AAUE TV:

- a). Coordenar a gestão e a orientação da ação da AAUE TV;
- b). Apoiar e delegar funções aos restantes membros da AAUE TV;

- c). Comparecer nas reuniões convocadas;
- d). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 9.º

Competências do Vice-Presidente da Divulgação

Compete ao Vice-Presidente da Divulgação:

- a). Coordenar a gestão e a orientação da ação da Divulgação;
- b). Apoiar e delegar funções aos restantes membros da Divulgação;
- c). Comparecer nas reuniões convocadas;
- d). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 10.º

Competências do Vice-Presidente da Imagem

Compete ao Vice-Presidente da Imagem:

- a). Coordenar a gestão e a orientação da ação da Imagem;
- b). Apoiar e delegar funções aos restantes membros da Imagem;
- c). Comparecer nas reuniões convocadas;
- d). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 11.º

Competências do Vice-Presidente do GAPE

Compete ao Vice-Presidente do GAPE:

- a). Coordenar a gestão e a orientação da ação do GAPE;
- b). Apoiar e delegar funções aos restantes membros do GAPE;
- c). Comparecer nas reuniões convocadas;
- d). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 12.º

Competências dos Secretários da Secção de Comunicação

Compete aos Secretários da Secção de Comunicação:

- a). Participar nas decisões e contribuir para o bom funcionamento das atividades da Secção de Comunicação;
- b). Coordenar e cumprir a ação da Secção de Comunicação nas áreas que lhes forem atribuídas;
- c). Apoiar e auxiliar os restantes membros da Secção de Comunicação.

Artigo 13.º

Responsabilidades

Cada membro da Secção Autónoma de Comunicação é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, de acordo com os restantes membros da

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Secção Autónoma de Comunicação.

Artigo 14.º

Reuniões

A Secção de Comunicação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Artigo 15.º

Demissão dos membros da Secção Autónoma de Comunicação

1 - Qualquer membro da Secção de Comunicação que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta à Direção da AAUE, após o qual fica automaticamente demitido. O Presidente da Direção fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna de cada demissão, no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.

2 - A Secção de Comunicação pode requerer à mesa da Assembleia Magna a convocação de uma Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da Secção Autónoma de Comunicação.

3 - Caso um Vice-Presidente da Secção Autónoma de Comunicação se demita ou seja demitido, será nomeado um dos membros da Secção Autónoma de Comunicação em reunião de Direção da AAUE para ocupar o cargo, ficando o Presidente de Direção obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção da AAUE.

4 - Caso um dos Secretários se demita ou seja demitido, a Assembleia Magna, depois de ouvido o parecer da Direção, elegerá um novo Secretário.

Artigo 16.º

Eleições

1 - As disposições do presente artigo aplicam-se às eleições da Secção de Comunicação.

2 - As eleições para a Secção de Comunicação realizam-se em conjunto com as eleições para a Direção da AAUE, sendo a Secção de Comunicação constituinte da lista candidata à Direção da AAUE.

3 - As eleições para a Secção de Comunicação são reguladas pelo Regulamento Eleitoral específico, conforme o Artigo 55.º, Ponto 2, dos Estatutos da AAUE.

4 - As eleições antecipadas encontram-se ao abrigo do Artigo 58.º dos Estatutos da AAUE.

Artigo 17.º

Tomada de Posse

A Tomada de Posse realiza-se consoante o disposto no Artigo 59.º dos Estatutos da AAUE.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 18.º

Direito subsidiário

1 - São subsidiariamente aplicáveis:

- a). Os Estatutos em vigor da AAUE;
- b). Os Estatutos em vigor da Secção Desportiva;
- c). O Código Civil e os princípios gerais do direito português.

2 - As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos sócios na Assembleia Magna.

Artigo 19.º

Alterações

1 - Qualquer sócio presente na Assembleia Magna pode apresentar propostas de modificação dos Estatutos.

2 - As modificações dos Estatutos têm de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelo que revogam todos os anteriores.

Estatutos aprovados em Assembleia Magna a 17 de novembro de 2021.